



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1500522-7
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/03/2015
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
INTERESSADO: Sr. JOÃO PAULO LIMA E SILVA
ADVOGADOS: Drs. BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA – OAB/PE
Nº 14.623, WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM – OAB/PE Nº 15.160-D,
CAROLINA RANGEL PINTO – OAB/PE Nº 22.107, E WELMA DE MOURA
PEREIRA – OAB/PE Nº 31.319.
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0332/15

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1500522-7, referente aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS** PELO Sr. JOÃO PAULO LIMA E SILVA, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE NO EXERCÍCIO DE 2006, AO PARECER PRÉVIO EMITIDO SOBRE SUAS CONTAS RELATIVAS AO CITADO EXERCÍCIO (PROCESSO TCE-PE Nº 0701692-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, acompanhando o Parecer MPCO nº 00111/2015, em **CONHECER** os Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo inalterados os termos do Parecer Prévio proferido pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos Processo TCE-PE nº 0701692-0, que recomendou à Câmara Municipal do Recife a **REJEIÇÃO** das contas do Prefeito, Sr. João Paulo Lima e Silva, relativas ao exercício financeiro de 2006.

Recife, 31 de março de 2015.

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

MNC/RCX